



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

PARECER TÉCNICO JURÍDICO CONCLUSIVO 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120/2026

Interessado: Câmara Municipal de Colinas do Sul

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, pelo valor mensal de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Constam dos autos justificativa da contratação, demonstração da necessidade administrativa, indicação da dotação orçamentária, documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa pretendida, bem como minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pela Administração Pública constitui exceção ao dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, somente sendo admitida nas hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em análise, a contratação pretendida encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Os serviços jurídicos especializados enquadram-se como serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, especialmente quando relacionados ao assessoramento legislativo, consultoria administrativa, emissão de pareceres, acompanhamento de processos perante órgãos de controle e orientação jurídica especializada ao Poder Legislativo Municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido da possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios e de consultoria jurídica, desde que presentes os requisitos legais, especialmente:

- natureza singular do serviço;
- especialização técnica;
- notória especialização do contratado;
- inviabilidade de competição;
- motivação administrativa adequada.

A Lei nº 14.133/2021 relativizou a exigência de singularidade estrita anteriormente debatida sob a égide da Lei nº 8.666/93, privilegiando a demonstração da especialização técnica e da inviabilidade prática de competição em determinados serviços intelectuais.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, mostra-se legítima a contratação de assessoria jurídica externa quando:

- inexistir estrutura jurídica suficiente;
- houver necessidade de suporte técnico especializado;
- a demanda exigir atuação continuada de natureza consultiva;
- houver justificativa administrativa fundamentada.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui natureza técnica especializada, voltada ao assessoramento jurídico institucional da Câmara Municipal, compreendendo análise de projetos de lei, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e orientação jurídica aos órgãos internos do Legislativo.

Quanto ao valor contratado, equivalente a R\$ 6.325,00 mensais, não se evidencia, em análise preliminar, incompatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado regional para serviços da mesma natureza, devendo, todavia, a Administração manter nos autos documentos que demonstrem a razoabilidade do preço ajustado, em observância ao princípio da economicidade.

Necessária também a observância dos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- documento de formalização da demanda;
- justificativa da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- estimativa de despesa;
- parecer jurídico;
- demonstração da compatibilidade orçamentária;
- comprovação da habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- ato formal de ratificação da inexigibilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica da contratação direta**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás, no valor mensal de R\$ 6.325,00.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul - Goiás, 08 de maio de 2026.

Ailton José de Brito

Assessor Jurídico

OAB/GO: 48.649

ASSESSORIA JURÍDICA – CÂMARA
MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GOIÁS